



## DECRETO N° 1.377/2017

FIXA LOCALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE 2017 NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1°** - Todas as festividades carnavalescas no município de Santo Antônio do Amparo para o ano de 2017 deverão ser realizadas nas seguintes imediações, a saber:

*Inicia-se no SIAT - Sistema Integrado de Arrecadação Tributária, na Av. Santo Antônio, seguindo em linha reta, passando pela Praça Joaquim Ferreira de Aguiar, Rua Pedro Ferreira de Paiva, até a esquina da Rua Antônio Avelar do lado ímpar e até a Praça Governador Valadares do lado par, terminando no marco inicial onde deu início a delimitação.*

§ 1° - As festividades carnavalescas serão realizadas nos dias 24 a 28 de fevereiro de 2017, sendo que o local destinado as festividades ficará interditado para o tráfego de veículos durante os respectivos dias e horários.

§ 2° - O horário da interdição para o tráfego de veículos no local delineado e o início das atividades festivas será da seguinte forma:

a) Dia 24 de fevereiro a partir de 18h00 (dezoito horas);



b) Dia 25 de fevereiro a partir de 14h00 (quatorze horas) na Avenida Santo Antônio, lado par, e a partir de 18h00 (dezoito horas) o lado ímpar;

c) Dia 26 a 28 de fevereiro a partir de 14h00 (quatorze horas).

**Art. 2º** - As barracas destinadas ao comércio de produtos varejistas somente poderão ser instaladas na pavimentação asfáltica, na Praça Joaquim Ferreira de Aguar, do lado da Praça e com a frente da barraca para rua.

§ 1º - Fica proibida a instalação de barracas destinadas ao comércio varejista nos passeios, jardins, rotatórias, porta de estabelecimentos comerciais, garagens e demais locais divergentes do mencionado no artigo supra.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em conjunto com a Casa da Cultura Antônio Carlos de Carvalho, deverão adotar todas as medidas administrativas tendentes a prevenir e minimizar os impactos as unidades históricas tombadas e ao entorno de bens culturais protegidos durante as festividades carnavalescas, em cumprimento a recomendação 001/2012 editada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** - Às barracas e os ambulantes deverão portar o alvará de licença e funcionamento, fornecido pelo Município de Santo Antônio do Amparo para o funcionamento, mediante pagamento das seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para funcionamento;
- b) Taxa de Licença para ocupação de vias e logradouros;
- c) Taxa de Licença para comércio eventual;



- d) Taxa de Licença da vigilância sanitária;
- e) Tarifa de utilização de bem móvel (barraca), se for o caso.

§1º - As barracas deverão ter no máximo 4 (quatro) metros de frente e 4 (quatro) metros de largura.

§2º - É obrigatório o uso de lixeira na frente da barraca, com capacidade mínima de 100 (cem) litros.

**Art. 4º** - Os interessados em utilizar a barraca municipal para o Carnaval deverão recolher aos cofres públicos a tarifa correspondente ao direito de uso e utilização.

**Parágrafo único** - O valor da tarifa para utilização das barracas para o período do dia 24 a 28 de fevereiro é de R\$130,00 (cento e trinta reais).

**Art. 5º**. Fica vedado a comercialização de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, como também a comercialização ou porte de vasilhames ou copos de vidro, por qualquer cidadão, no local do evento definido no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único** - As barracas e os ambulantes deverão assinar o termo de conduta de proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para de menores de 18 (dezoito) anos, conforme Anexo I.

**Art. 6º**. Não será permitido que os cidadãos venham a interromper ou atrapalhar quaisquer práticas de atividades carnavalescas realizadas no município de Santo Antônio do Amparo, compreendidas em desfiles de escolas de samba ou similares.



**Art. 7º** - O uso de aparelhos sonoros em veículos automotores somente será permitido das 10h00minh às 22h00minh, em local diverso daquele definido no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - O uso de aparelhos sonoros nos estabelecimentos existentes nos limites constantes do art. 1º deste Decreto, somente será permitido das 10h00minh às 22h00minh, ressalvado àqueles utilizados no Santuário de Santo Antônio de Pádua.

§ 2º - Fica proibida a execução de todo e qualquer tipo de música que incita a violência e o tumulto.

§ 3º - Caso seja realizado por veículos o uso de aparelhos sonoros no local descrito e delimitado no art. 1º deste Decreto, o Município usará do poder de polícia, com o auxílio dos policiais militares do Destacamento de Polícia Militar desta cidade, para que o veículo não permaneça no local delimitado.

**Art. 8º** - Os proprietários de veículos ou dos estabelecimentos deverão solicitar o respectivo Alvará diretamente no setor de cadastro da Prefeitura, até o dia 21 de fevereiro de 2017, às 16h00minh, devendo apresentar no ato do requerimento o CRLV do exercício de 2016 ou 2017, com os impostos e taxas devidamente quitadas do veículo, ou o contrato social ou requerimento de firma individual, como também o CPF e RG do proprietário do veículo ou do estabelecimento respectivamente.

**Art. 9º** - O descumprimento do presente Decreto acarretará na cassação do alvará ou licença concedida e multas nos termos da legislação municipal.



**Art. 10** - Em todas as hipóteses prevalecerão às normas regulamentares da União e do Estado, bem como as portarias e orientações do Poder Judiciário, Ministério Público e da Polícia Militar e Civil do Estado de Minas Gerais.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 15 de fevereiro de 2017.

**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I DO DECRETO 1.377/2017**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, declaro que para  
todos os fins que sou conhecedor e sabedor da proibição de consumo, entrega,  
fornecimento ou permissão de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, nos  
termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o art. 243 do ECA. ( Lei  
8.069/90):

**“Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:**

**Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”**

Desta forma, declaro ser responsável no caso de eventual infração à lei, pelo **consumo, venda, fornecimento ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, bebidas alcoólicas ao menor de idade**, mesmo que acompanhado, respondendo Civil e Criminalmente, nos termos da Legislação em vigor, e assumindo toda e qualquer responsabilidade perante os organizadores do evento **Carnaval 2017**, pelo pagamento de eventuais multas pecuniárias administrativas ou não, indenizações ou outros ônus que lhe sejam impostos pelas autoridades competentes para este tipo de fiscalização, devendo efetuar o pagamento dos valores a este tipo de fiscalização, devendo efetuar o pagamento dos valores a este título de 48 horas após notificado/ intimado/ citado pela organização do evento ou por qualquer outra autoridade, sob pena de execução forçada deste documento, que se apresentará como título executivo extrajudicial.

Santo Antônio do Amparo - MG

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

**Testemunhas:**

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_